



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

Comissão de Finanças, Obras, Serviços Públicos, Transporte e Comunicação

PARECER N° 14/2023

Ementa: Projeto de Lei n° 14/2023 que dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando das cumprimento ao disposto na Lei Federal n° 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem.

Aportou nesta Comissão Permanente de Finanças, Obras, Serviços Públicos, Transportes e Comunicação, o Projeto de Lei n° 14/2023, de origem e autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Frei Paulo/SE, Anderson Menezes, sendo solicitada a esta comissão, análise acerca do respectivo Projeto de Lei que dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n° 14.434/2022, que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem.

É o que impede relatar

PARECER DO RELATOR

De iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Município de Frei Paulo/SE, o presente Projeto de Lei refere-se sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar, no âmbito municipal, dos repasses oriundos do Governo Federal, com intuito de cumprir o disposto na Lei Federal n° 14.434/2022, no qual instituiu o piso salarial nacional para



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO

os profissionais de enfermagem, sejam eles: Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem.

Neste viés, esta comissão no uso de sua competência prevista no Art. 43, IV, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, passa a opinar a respeito do presente Projeto de Lei.

Inicialmente, em análise ao presente projeto de lei, a sua origem possui escopo em buscar a competente autorização legislativa para proceder à abertura de crédito especial no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social no exercício de 2023, até o valor dos repasses financeiros oriundos da União a título de Assistência Financeira Complementar, com o viés de efetivar e dar cumprimento ao pagamento do piso salarial da enfermagem, com base nas Emendas Constitucionais nº 124/2022 e 127/2022, bem como às Leis Federais nº 14.434/2022 e 14.581/2023.

Assim, após análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que no ponto de vista orçamentário e financeiro, a propositura não implicará em comprometimento dos recursos municipais, tendo em vista que as despesas, à título de complementação do piso nacional da enfermagem, serão custeadas com os recursos da Assistência Financeira Complementar repassada pela União.

Ainda cabe destacar que, o pagamento do complemento do piso nacional da enfermagem será realizado somente aos profissionais informados pela Município, contabilizados e validados pelo Governo Federal, conforme orientações da União contidas na Portaria GM/MS nº 1.135/2023 e nos termos do recente julgado pelo STF quanto a matéria disposta na ADI nº 7222/DF.

Assim, levando em consideração a autoadministração e a auto legislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO

A medida que se pretende instituir se insere, efetivamente, na definição de interesse local, portanto, considera-se correta a iniciativa do Chefe do Executivo do Município na propositura do presente Projeto de Lei em análise, pois, trata-se de propositura de projeto de lei que versa sobre o interesse da população do Município de Frei Paulo/SE.

Dito isto, o Projeto de Lei nº 14/2023 de autoria do Poder Executivo do Município de Frei Paulo/SE encontra respaldo na Constituição Federal, em Emendas Constitucionais e em recentes entendimentos pacificados pelo STF.

Ademais, considerando a autonomia desta casa legislativa, não se vislumbra fundamento de ilegalidade ou inconstitucionalidade do projeto ora objeto da presente análise.

In casu, em obediência ao Princípio da Legalidade, caberá a Câmara Municipal apenas autorizar ou reprovar a propositura.

Desta forma, atendendo a este requisito, verificamos que não há qualquer infringência quanto ao princípio da legalidade, razoabilidade e isonomia de modo que emitimos parecer favorável no sentido de aprovar e dar seguimento ao Projeto de Lei nº 14/2023.

Vanaldo Pereira dos Santos

Vereador Relator

Pelas conclusões do relator:

De acordo, com restrições:

Contra as conclusões do relator:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PARECER Nº 14/2023

No que tange aos aspectos técnicos, econômicos e discricionários esta Comissão, de forma unânime, é de Parecer Favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 14/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Frei Paulo /SE, podendo tramitar regularmente nesta Casa Legislativa, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

Comissão de Finanças, Obras, Serviços Públicos, Transporte e Comunicação, 13 de setembro de 2023

Rivaldo de Santana
Presidente

Maria das Dores D. de Carvalho
Vice-Presidente

Vanaldo Pereira dos Santos
Relator